



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SISTEL SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES COM. E SERV. LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 105/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020
PROCESSO Nº 9399/2020

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o Município de Rio Branco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF com o nº 04.034.583/0006-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede Avenida Brasil, nº. 475, 2º Andar – Bairro Centro, Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Secretário o Senhor **OTENIEL ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 421.855 SSP/AC e inscrito no CPF/MF com o nº 527.963.022-53, residente e domiciliado neste Município, de acordo com delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 010 de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa **SISTEL SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES COM. E SERV. LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF com o nº. 01.221.116/0001-13, estabelecida na Rua Hugo Carneiro, nº 955, Bairro Bosque, Rio Branco – AC, neste ato representado pela Senhora **LAURECI APARECIDA OLIVEIRA ANGRA**, inscrita no CPF nº 574.776.557-49 e RG nº 1006837-6 SSP/AC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato: **Contratação Direta de Serviços de Telefonia**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na efetivação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2., conforme especificações contidas no Processo nº 9399/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em regime de preço unitário por item, pelo critério de menor preço orçado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 11.860,00** (onze mil oitocentos e sessenta reais), para os serviços previstos na Cláusula Primeira.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



§1º O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, após processamento interno por parte SEMSA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura efetivamente atestado pelo Setor competente, devendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal no ato do pagamento, observada a documentação exigida na Lei nº. 8.666/93.

§2º Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à execução dos serviços, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o dia **31/12/2020**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no **Programa de Trabalho: 2294.0000** (Fortalecimento da Política Vigilância em Saúde); **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**; **Fonte de Recursos: 101** (Recurso Próprio).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- §1º Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- §2º Realizar rigorosa conferência das características dos serviços executados, por servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução, fiel e correta dos serviços.
- §3º Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- §4º Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade do CONTRATADO, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, incluindo todos os ônus relativos a:

- a) Direção, controle geral e responsabilidade técnica dos serviços;
- b) Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade dos serviços;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- c) Fornecimento dos materiais necessários para execução dos serviços, de acordo com as especificações do CONTRATANTE e das normas técnicas;
- d) Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra; responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Estado, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- e) Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;
- f) Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;

§1º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena da multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

§2º O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO;

§3º O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

§4º O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

§1º Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução dos serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor total dos serviços em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

§2º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;

- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520/2002);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra “b”, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

§4º Para aplicação da sanção prevista na letra “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

§5º A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre do processo de Dispensa de Licitação Nº 013/2020, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, com base no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Art. 2º do Decreto Municipal nº 196/2020, no que couber a Lei Federal nº. 8.666/1993, de acordo com o Processo nº 9399/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco-AC, 08 de Abril de 2020.


OTENEIL ALMEIDA DOS SANTOS
CONTRATANTE


LAURECI APARECIDA OLIVEIRA
ANGRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 -


CPF/MF Nº. 822.331.442-87

2 -


CPF/MF Nº. 483.74.302-87

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO – CONTRATO Nº 105/2020

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	<p>Serviços de Telefonia com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Recuperação de equipamento telefônico mediante a substituição de fonte de alimentação e placas de ramais; - Instalação de rede e reforma de quadro de distribuição geral danificado por ação de cupins; - Ampliação de mais 20 ramais e distribuição em mesa de orientação acerca da pandemia do COVID-19; - Ampliação de 10 troncos e colocação em operação; - Distribuição de 14 ramais nas dependências da unidade; - Instalações para 20 ramais na sala de atendimento emergencial COVID-19; <p>Obs: Materiais a serem utilizados para execução dos serviços deverão compor os custos da proposta, estando especificado.</p>	Unid.	1	11.860,00	11.860,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.860,00